



Coordenadoria Geral de Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/SMSP/COGEL/2010

Ata de RP nº 57/SMSP/COGEL/2010

Processo Administrativo nº 2010-0.069.088-8

Publicado no DOC de: 30/09/2010 – pág. 100/101

Validade: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESFAZIMENTO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES DE ALVENARIA E MADEIRA REMOÇÃO DE CERCAS E DEMARCAÇÕES DE ÁREAS, REMOÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ENTULHOS, RESTOS DE CONSTRUÇÕES E GRANDES OBJETOS, INCLUSIVE INFRA-ESTRUTURA, COLOCADOS, ASSENTADOS OU CONSTRUÍDOS IRREGULARMENTE EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, MARGENS DE CÓRREGOS E RIOS, LOCALIZADAS EM VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS MUNICIPAIS E IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MANUAIS, MECÂNICOS E/OU HIDRÁULICOS E REPOSIÇÃO DO SOLO NO LOCAL, OBJETIVANDO O RETORNO DO TERRENO À CONDIÇÃO ORIGINAL, QUANDO NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, DO EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2010-COGEL.

Aos 29 dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, a Prefeitura do Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, situada na Rua Libero Badaró, nº 425 – 35º andar, nesta Capital, aqui representada, por seu Secretário Municipal, Sr. RONALDO S. CAMARGO, e a empresa **CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, situada na Rua XV de Novembro, nº 1097, sala 05, cep 13690-000, Centro, Descalvado-SP, CNPJ nº 56.182.090/0001-33 – neste ato representada por seu sócio, Wladimir Marcelo de Andrade, portador do RG nº 16.947.977-SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 091.459.558-08, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 41.772/02, nº 44.279/2003, e nº 46.662/2005, nº 47.014/2006 e nº 50.605/09, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e Decretos Federais nºs. 3.555/2000 e 3.722/2001, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão nº 022/2010 e deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão alcançada às fls. 1015 e HOMOLOGADA às fls. 1015, ambas do processo administrativo nº 2010-0.069.088-8, referente ao Pregão Presencial nº 022/2010.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços do item dela constante, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal 13.278/02.

1.1.1. OBJETO

Registro de Preços, por agrupamento para Prestação de Serviço de Desfazimento de construções irregulares de alvenaria e madeira remoção de cercas e demarcações de áreas, remoção de materiais de construção, entulhos, restos de construções e grandes objetos, inclusive infra-estrutura, colocados, assentados ou construídos irregularmente em áreas de proteção ambiental, margens de córregos e rios, localizadas em vias, logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos e reposição do solo no local, nos termos do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Pregão nº 022/2010 - COGEL



Coordenadoria Geral de Licitações

1.1.2 Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, observadas as especificações técnicas contidas no Anexo I, parte integrante do edital que precedeu este ajuste.

1.1.3 A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Subprefeitura é de:

AGRUPAMENTO – II – ZONA NORTE		
SUBPREFEITURA	Equipe Tipo A	Equipe Tipo B
JT	-	1
PJ	1	1
Total	1	2

AGRUPAMENTO – III – ZONA LESTE		
SUBPREFEITURA	Equipe Tipo A	Equipe Tipo B
MP	1	1
SM	-	1
EM	-	1
Total	1	3

1.3.2 - As equipes não poderão sofrer solução de continuidade, devendo ainda a Detentora substituí-los quando necessários, para o pronto e completo atendimento às Unidades requisitantes.

1.3.3 - Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem o(s) agrupamento(s) descrito(s) no Anexo XV.

1.3.4 - As quantidades acima, a critério da Administração e com a expressa concordância da Detentora, conforme as necessidades poderão ser aumentadas, para atendimento das necessidades, dentro dos limites legais.

1.3.5 Os veículos/caminhões deverão possuir sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo I - Especificações Técnicas - Equipamentos de Rastreamento GPS.

1.3.6 A fiscalização será exercida por servidores designados pelas Subprefeituras, por ocasião da emissão da respectiva Ordem de Serviço, sendo este o responsável pelo acompanhamento, controle e manutenção das fichas de produção dos serviços contratados, podendo a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras realizar auditoria sempre que julgar necessário.



Coordenadoria Geral de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço registrado na presente Ata de Registro de Preços que vigorará(ão) é(são):

2.1.

LOTE II – ZONA NORTE: JT, PJ

TIPO A:

PREÇO MENSAL POR EQUIPE: R\$ 62.440,54

TIPO B:

PREÇO MENSAL POR EQUIPE: R\$ 41.479,73

LOTE III – ZONA LESTE: MP, SM, EM

TIPO A:

PREÇO MENSAL POR EQUIPE: R\$ 60.492,91

TIPO B:

PREÇO MENSAL POR EQUIPE: R\$ 40.169,03

- 2.2 O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à detentora.(conforme o(s) item(ns)/agrupamento(s) vencido(s) pela adjudicatária).
- 2.3 O(s) preço(s) unitário(s) referido(s) contempla(m) todos os custos básicos da equipe, dos equipamentos, máquinas, motorista e combustível, assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá (ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- 2.4 O(s) preço(s) registrados será(ão) utilizado(s) para o pagamento da(s) equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.



Coordenadoria Geral de Licitações

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 4.1 Será exigida, previamente à formalização das contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços, garantia do Contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado.
- 4.2 A garantia será prestada em moeda corrente nacional, Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.
- 4.3 A garantia exigida pela Administração será utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 4.4 A garantia contratual será devolvida após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA- DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 EQUIPE TIPO "A":

5.1.1 – Mão de Obra

- 01 (um) Encarregado técnico (técnico de 2º grau com CREA);
- 10 (dez) serventes de obra;
- 02 (dois) serventes de obra habilitados em operar motosserra;
- 01 (um) encanador;
- 01 (um) pedreiro;
- 01 (um) electricista.

5.1.2 - Equipamentos (incluindo operadores, motorista e combustível):

- 01 (uma) Retro escavadeira tipo CASE 580H, JCB 214, MF 86 ou similar, com no máximo 10(dez) anos de fabricação;
- 01 (um) caminhão basculante "TOCO", com capacidade mínima de 4,0 toneladas com potencia mínima 134 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- 01 (um) caminhão carroceria de madeira com capacidade mínima de 6 toneladas, equipado com guindaste, capacidade mínima de 1,5 toneladas (força/metro) e capacidade de elevação mínima de 4 (quatro) metros, tipo munck ou similar, provido de cesto aéreo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- 02 (duas) Kombis ou similar com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, na cor branca;

5.1.3 – Ferramentas e material de sinalização (mínimo):

- 01(um) compressor mecânico com martelete;
- 01 (uma) motosserra;
- 01 (um) gerador portátil à gasolina com potência nominal mínima de 5,0 kva;
- 02(duas) máquinas fotográficas digitais
- 12 (doze) facões;
- 20 (vinte) marretas (5kgf a 10kgf);
- 06(seis) vassourões;
- 01 (uma) serra a disco elétrica, circular, potência mínima de 1200watts com discos de corte maiores ou iguais a 110 mm de diâmetro), tipo "makita";



Coordenadoria Geral de Licitações

- 12 (doze) picaretas;
- 03 (três) alicates de corte;
- 06 (seis) ponteiros;
- 12 (doze) talhadeiras;
- 12 (doze) arcos de serra;
- 12 (doze) pás;
- 02 (dois) serrotes;
- 02 (dois) martelos;
- 06 (seis) enxadas;
- 06 (seis) machados;
- 100 (cem) metros de corrente;
- 100 (cem) metros de corda;
- 100 (cem) metros de cabo de aço;
- 06 (seis) enxadões;
- 02 (duas) tesouras para cortar vergalhões até ½”;
- 03 (três) carrinhos de mão com pneus e camera;
- 01 (uma) escada pequena de abrir com 5 (cinco) degraus;
- 01 (uma) escada com 15 (quinze) degraus;
- 01 (uma) lona para cobertura da carroceria;
- 02 (dois) sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar;
- 03 (três) Lanternas;
- 20 (vinte) cones de sinalização com refletivo;
- 02 (dois) cavaletes, modelo CET;
- 02 (duas) bandeirolas;
- 100 (cem) metros de faixa zebra para sinalização de área;

5.1.4. Outras ferramentas e materiais de consumo para eletricitistas e encanadores, tais como: Chaves de fenda, philips, fixas, estrela, fita isolante, veda rosca, cola para PVC, lixas etc.

5.1.5 - Uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (**observar padronização estabelecida na Portaria nº 15/SMSP/GAB/2010**)

- 19 (dezenove) capacetes;
- 19 (dezenove) capas de chuva;
- 19 (dezenove) uniformes completos padronizados; Portaria nº 15/SMSP/2010
- 02 (duas) dúzias de pares de luvas de raspa;
- 02 (duas) dúzias de pares de botas de borracha cano médio;



Coordenadoria Geral de Licitações

- 02 (duas) dúzias de pares de luvas de P.V.C.;
- 02 (duas) dúzias de óculos de proteção;
- 02 (duas) dúzias de protetores auriculares;

5.2 EQUIPE TIPO "B":

5.2.1 – Mão de Obra:

- 01 (um) Encarregado técnico (técnico de 2º grau com CREA);
- 06 (seis) serventes de obra;
- 02 (dois) serventes de obra habilitados em operar motosserra;
- 01 (um) encanador;
- 01 (um) eletricista.

5.2.2 - Equipamentos (incluindo operadores, motorista e combustível) :

- 01 (um) caminhão basculante "TOCO", com capacidade mínima de 4,0 toneladas com potencia mínima 134 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- 01 (um) caminhão carroceria de madeira com capacidade mínima de 6 toneladas, equipado com guindaste, capacidade mínima de 1,5 toneladas (força/metro) e capacidade de elevação mínima de 4 (quatro) metros, tipo munck ou similar, provido de cesto aéreo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;
- 01 (uma) Kombi ou similar com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação na cor Branca;

5.2.3 – Ferramentas e material de sinalização (mínimo):

- 01(um) compressor mecânico com martelete;
- 01 (uma) motosserra;
 - 01 (um) gerador portátil à gasolina com potência nominal mínima de 5,0 kva;
- 02(duas) máquinas fotográficas digitais;
- 12 (doze) facões;
- 20 (vinte) marretas (5kgf a 10kgf);
- 06(seis) vassourões;
- 01 (uma) serra de disco circular,(potência mínima de 1200watts com discos de corte maiores ou iguais a 110 mm de diâmetro) tipo" makita";
 - 12 (doze) picaretas;
 - 03 (três) alicates de corte;
 - 06 (seis) ponteiros;
 - 12 (doze) talhadeiras;
 - 12 (doze) arcos de serra;
 - 12 (doze) pás;
 - 02 (dois) serrotes;
 - 02 (dois)martelos;
 - 06 (seis) enxadas;



Coordenadoria Geral de Licitações

- 06 (seis) enxadões;
 - 06 (seis) machados;
 - 100 (cem) metros de corrente;
 - 100 (cem) metros de corda;
 - 100 (cem) metros de cabo de aço
 - 02 (duas) tesouras para cortar vergalhões até ½”;
 - 03 (três) carrinhos de mão com pneus e câmara;
 - 01 (uma) escada pequena de abrir com 5 (cinco) degraus.
 - 01 (uma) escada com 15 (quinze) degraus.
 - 01 (uma) lona para cobertura da carroceria.
 - 02 (dois) sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar;
 - 03 (três) Lanternas
 - 20 (vinte) cones de sinalização com refletivo;
 - 02 (dois) cavaletes, modelo CET;
 - 02 (duas) bandeirolas;
 - 100 (cem) metros de faixa zebra para sinalização de área;
- 5.2.4 Outras ferramentas e materiais de consumo para eletricitistas e encanadores, tais como: Chaves de fenda, philips, fixas, estrela, fita isolante, veda rosca, cola para PVC, lixas e etc.

5.2.5 - Uniformes e equipamentos de proteção individual mínimos (**observar padronização estabelecida na Portaria nº 15/SMSP/GAB/2010**) :

- 14(quatorze) capacetes
- 14(quatorze) capas de chuva;
- 14(quatorze) uniformes completos padronizados; Portaria nº 15/SMSP/2010
- 02(duas) dúzias de pares de luvas de raspa;
- 02(duas) dúzias de pares de botas de borracha cano médio;
- 02(duas) dúzias de pares de luvas de PVC.;
- 02(duas) dúzias de óculos de proteção;
- 02(duas) dúzias de protetores auriculares;

5.3.1 A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, incluindo botinas de couro, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, atendendo a Portaria 15/SMSP/2010, comunicado a Subprefeitura _____ quando da assinatura do contrato.

5.3.2 Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas reflexivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento, dentre eles; cones de sinalização, faixa zebra para sinalização, bandeirolas de sinalização, coletes reflexivos etc.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 5.3.3 A equipe deverá apresentar-se nos locais indicados no horário pré estabelecido (independendo do dia da semana, incluindo-se nestes horários, finais de semana, feriados e horários noturnos), com o pessoal completo, uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual, veículos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização, sendo que a dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Subprefeitura na ficha de produção diária.
- 5.3.4 Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos caminhões.
- 5.3.5 As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, entre a cabine e a caçamba dos caminhões, ou em outros veículos adequados e/ou reboques.
- 5.3.6 O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente por não atender o item 1 deste anexo, sujeitará a Contratada à penalidade estabelecida na Minuta de Contrato, sem prejuízo do desconto cabíveis pelo período não trabalhado.
- 5.3.7 Os veículos, ferramentas e materiais relacionados, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela detentora.
- 5.3.8 Os veículos ficarão a disposição pelas horas necessárias ao cumprimento do Contrato, estando incluídos nos preços dos mesmos os salários dos motoristas, vales-transporte, vales-refeição, adicionais de insalubridade, encargos sociais, custos de combustível e manutenção dos veículos, reposição das ferramentas que sofreram desgastes. As horas poderão ser utilizadas em qualquer dia da semana, respeitando-se sempre as normas trabalhistas pertinentes à jornada e ao descanso semanal remunerado.
- 5.3.9 Os veículos obrigatórios à composição de 01 (uma) equipe poderão ser utilizados pela Contratada, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante o responsável da Subprefeitura a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela Subprefeitura e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.
- 5.3.9.1 Deverá ser disponibilizado pela contratada, aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular.
- 5.3.9.2 A disponibilização por subprefeitura será de:
- 01 (um) aparelho para o encarregado da Equipe Tipo “A” e da Equipe Tipo “B”;
 - 01(um) aparelho por Subprefeitura à disposição da fiscalização da PMSP;
 - 01 (um) aparelho para cada motorista de caminhão; e
 - 01(um) aparelho para cada motorista da Perua Kombi ou similar.
- 5.3.9.3 O custo desses aparelhos deverá ser coberto pela Bonificação por Despesas Indiretas -BDI.
- 5.3.10. A ausência dos veículos exigidos ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto e de aplicação da penalidade prevista na Minuta de Contrato.
- 5.3.11 Os entulhos e todos os resíduos dos serviços a que se refere a composição das equipes deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos.
- 5.3.12 A descarga dos entulhos e dos resíduos mencionados no item 4.6 deverá ser efetuada pela contratada, e sob sua responsabilidade, em local indicado pela PMSP, dentro da área do Município de São Paulo, mediante a apresentação de documento próprio.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 5.3.13 A contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Subprefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. - Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para eventual aquisição de equipamentos necessários aos serviços.
- 5.3.14 - São expressamente de responsabilidade da contratada os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a empregados ou a terceiros.
- 5.3.15 – A equipe de retirada e remoção fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços, diversos do objeto do contrato.
- 5.3.16 – A equipe de retirada e remoção, a critério do responsável pela ação na Subprefeitura correspondente poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

- 6.1. A(s) execução(ões) dos serviços deverá(ão) obedecer às solicitações das unidades requisitantes,
- 6.2. Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura de contrato perante a unidade requisitante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 6.2.2. Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;
- 6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
- 6.2.4. Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do ANEXO VIII do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 6.2.4.1. Também deverá ser apresentada a Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal n.º 14.094/05 e o Decreto Municipal n.º 47.096/06.
- 6.3. O prazo para o início da execução será de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços.
- 6.4. Os serviços do Contrato deverão ser vistoriados diariamente pelo responsável pela ação na Subprefeitura correspondente, os documentos das respectivas vistorias deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato, no prazo de 24 horas, sendo que os mesmos instruirão os processos de medição de pagamento.
- 6.5. A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus pela contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 6.6 A prestação de serviços na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.
- 6.6.1 Em cada processo mensal de pagamento das medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados, contendo as assinaturas do Engenheiro fiscal da Prefeitura e do Supervisor Técnico da empresa, ambos com as anotações dos números de seus respectivos CREA, de acordo com o modelo a ser adotado no Contrato. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos, devendo ter o visto do responsável designado na Subprefeitura correspondente.
- 6.6.2 Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.
- 6.7 O contrato de prestação de serviços só estará caracterizado após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Termo de Contrato, quando cabível, e/ou da competente Nota de Empenho, decorrentes da Ata de Registro de Preços.
- 6.8. Os caminhões deverão ter sistema de rastreamento, conforme especificado no Anexo I Especificações Técnicas – Equipamento de Rastreamento GPS do edital Pregão nº /2010.
- 6.9 Preliminarmente à assinatura do Termo de Contrato ou retirada da Nota de Empenho, todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços, deverão ser submetidos à vistoria técnica por D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, situado na Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari – São Paulo - SP, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.
- 6.10 Para obtenção do laudo de conformidade a Detentora da Ata observados os prazos previstos para assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho, retirará na unidade contratante a solicitação formal de vistoria dos caminhões a ser apresentada à Departamento de Transportes Internos – DTI, acompanhada dos seguintes documentos: - Relação dos caminhões/máquinas/veículos; Cópia autenticada dos Certificados de Registro e Licenciamento e documento hábil de propriedade ou posse dos caminhões em seu nome, ou caso não sejam de sua propriedade, instrumentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando sua locação ou “leasing”; dos veículos em seu nome;
- 6.11 A vistoria dos caminhões/veículos por DTI para o fim de expedição do “Laudo de Conformidade” será realizada com a presença do representante da Detentora.
- 6.12 Todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser identificados através de adesivos ou similares, cujo modelo padrão será fornecido pela PMSP.
- 6.13 A Detentora deverá possuir e manter em perfeito funcionamento em todos os veículos o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS, conforme especificações do Anexo I do edital, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.13.1 Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto a adequação dos caminhões/veículos às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características e a segurança do uso em vias públicas.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 6.13.2 Se os caminhões/veículos objeto da vistoria não atenderem às condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna e demais exigências do Edital, a Unidade Requisitante, deverá a seu critério, e uma única vez, marcar nova data com prazo de 10 (dez) dias úteis para adequação ou substituição desses veículos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e rescisão contratual e/ou cancelamento desta Ata, conforme o caso, a critério da Administração.
- 6.14 Os serviços deverão ser prestados e baseados nas Subprefeituras, conforme estabelecido na Portaria nº 22/SMSP/GAB/2010, devendo às mesmas a programação dos serviços.
- 6.15. O prazo para início dos serviços é de até 48 (quarenta e oito horas) , contados da data de emissão da Ordem de Início.
- 6.16. A prestação dos serviços se dará após o recebimento da “Ordem de Serviço” respectiva, a qual deverá conter a identificação dos locais de execução dos serviços.
- 6.17 A equipe deverá apresentar-se nos locais indicados, no horário pré estabelecido (independendo do dia da semana, incluindo-se nestes horários, finais de semana, feriados e horários noturnos), com o pessoal completo, uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual, veículos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização, sendo que a dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Subprefeitura na ficha de produção diária
- 6.18 Os funcionários colocados à disposição da Administração pela detentora para integrarem a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente formalizada.
- 6.19 Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços deverão ser vistoriados diariamente pelo responsável pela ação na Subprefeitura correspondente. Os documentos das respectivas vistorias deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato, no prazo de 24 horas, sendo que os mesmos instruirão os processos de medição de pagamento
- 6.20 Os veículos/caminhões/máquinas, fora do horário que estiverem à disposição da Prefeitura, estarão sob a guarda e responsabilidade única da **Detentora**, sendo que para ficarem em área ou próprio do Município, deverá haver a manifestação do responsável designado pela Unidade Requisitante, onde ficarão consignadas as condições de permanência, que deverão ser acatadas pela **Detentora**.
- 6.21 A **Detentora** providenciará a identificação (nome da empresa e o telefone para reclamações), através de adesivos afixados nas laterais (portas) dos veículos/caminhões, que deverão ser confeccionados sob sua responsabilidade e ônus, de acordo com o modelo a ser fornecido pela PMSP.
- 6.29 A **Detentora** se obriga a socorrer os veículos/caminhão que apresentar defeito ou sofrer acidente, consertando-o no próprio local, quando possível, ou então substituí-lo de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva do caminhão, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da Detentora.
- 6.30 As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo/caminhão / mês.
- 6.31 No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/máquina/caminhão, as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 6.32 A **Detentora** da Ata, somente poderá dar início aos serviços decorrentes da presente Ata com a equipe completa, conforme especificações técnicas constantes do edital Pregão nº 022/2010 e após a emissão da Ordem de Serviços.
- 6.33 Obriga-se a **Detentora** a substituir, durante a vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) desta Ata, o(s) veículos/caminhão(s) que ultrapassar(em) 05(cinco) e 10 (anos) anos respectivamente, de fabricação contados a partir do ano de sua fabricação.
- 6.34 Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.
- 6.35 Será tolerada, sem aplicação de penalidade, até 01 (uma) ausências de funcionário por equipe/dia, que será descontada na medição, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) por ausência, considerado o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:
- 6.35.1 – Manutenção pela contratada da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços;
- 6.35.2- Não serão toleradas ausências dos técnicos de nível médio (Encarregado), do pedreiro, encanador, eletricista e de qualquer dos motoristas responsáveis pelos veículos, pois a presença de todos é fundamental para execução dos serviços;
- 6.35.3 – Não atendida qualquer uma das condições acima, a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao dia, sem prejuízo da penalidade estabelecida na minuta do Contrato.
- 6.36 – A partir da 5.º (quinta) ausência/dia no mês, tolerada com base no item 6.35 e subitens, para qualquer das equipes, ficará a detentora sujeita à penalidade prevista na minuta do Contrato, por dia de ausência
- 6.37 – Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela contratante, desde que mantida pela contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, serão anotados na ficha de produção diária e acarretarão, por ocorrência, desconto na medição, no percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.
- 6.38 – Os atrasos até 15 (quinze) minutos na apresentação da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização, e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à Municipalidade.
- 6.39 – Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição, no percentual de 0,5 % (meio por cento) do valor da equipe/dia, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na minuta do contrato.
- 6.40 – No caso da equipe comparecer com atraso superior a 15 (quinze) minutos, será rejeitada pela fiscalização com desconto do dia de trabalho, e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.
- 6.41 – A saída da equipe antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/dia, por hora e/ou fração de hora, e aplicação da penalidade prevista na minuta do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1-Mediante requerimento mensais apresentados à Prefeitura pela **contratada**, será efetuado após o decurso do período de execução dos serviços, a medição do serviço prestado, desde que devidamente instruída com a documentação necessária a sua verificação pelo fiscal do contrato.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 7.2-Os preços unitários que vigorarão na Ata de Registro de Preços são os preços ofertados pela licitante vencedora
- 7.3-O valor de cada medição será apurado com base:
- 7.3.1 O valor a ser pago à contratada após cada período de execução, será apurado com base na quantidade de equipes contratadas no período, aplicado o preço mensal constante nesta Ata, descontados os valores referentes a faltas/ausências, quando couber.
- 7.4 As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na Ordem de Início dos Serviços e o último dia do respectivo mês. O valor mensal será dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo número de dias trabalhados, considerando-se o mês comercial.
- 7.5 As planilhas de medição, deverão conter as seguintes assinaturas, do responsável técnico da contratada, do responsável pela fiscalização do contrato e do titular da unidade orçamentária.
- 7.6 Após a aprovação dos serviços, a contratada providenciará o faturamento dos serviços.
- 7.7 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e do abaixo discriminado;
- 7.7.1-Ficha diária de produção de Equipe, conforme Anexo XIV do Edital que precedeu esta Ata, e de relação contendo a identificação dos funcionários que prestam serviços, devidamente assinada pelo responsável legal da empresa ou pelo seu responsável técnico.
- 7.8 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.9 Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/05, regulamentada pelo Decreto nº 50.896/09, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.9.1 Tratando-se de cooperativa, deverá ser apresentada Nota Fiscal discriminada com a indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base da contribuição previdenciária.
- 7.10 No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma da Lei 13.701/03 e demais normas vigentes.
- 7.11 A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados;
- 7.11.1- O ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701/03 e Decreto nº 50.500/09, Decreto nº 50.896/09, Portarias da Secretaria de Finanças e demais legislação em vigor.
- 7.11.2- O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/88, Decreto nº 3.000/99, e demais legislação em vigor.
- 7.11.3- As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS atenderá aos termos da Lei nº 8.212, de 24/07/91, alterado pela Lei nº 9.711, de 20/11/98 e Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/09 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.
- 7.11.4- Em se tratando de cooperativa, caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto em contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor



Coordenadoria Geral de Licitações

- ainda devido ao INSS, conforme previsto na Orientação Normativa Pref. nº 1/02, com suas devidas modificações.
- 7.12 Os Impostos e contribuições tratados nos subitens 7.11.1 a 7.11.3, quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, Fatura recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "retenção para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.
- 7.13 A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento que efetue os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação;
- 7.13.1 Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;
- 7.13.2 Certidão de Negativa de Débito da Fazenda Municipal;
- 7.13.3 Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- 7.13.4 Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato(Equipe tipo A e Equipe tipo B), relativos ao mês da prestação do serviço;
- 7.13.5 Relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- 7.13.6 Guias de recolhimentos GPS, GFIP/SEFIP, cópia reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
- 7.13.7 Recibo de conectividade social;
- 7.14 A não apresentação dessas comprovações, assegura a **contratante**, o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.
- 7.15 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no **Banco do Brasil**, conforme estabelecido pelo Decreto nº 51.197/2010.
- 7.16 Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 7.17 Na será concedida atualização ou compensação financeira, conforme portaria nº 4/SF/95.
- 7.18 No processo de medição final, a contratada deverá apresentar cópia do Termo de Recebimento Provisório dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. Compete as Subprefeituras:
- 8.1.1. Emitir Contrato e Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato ;
- 8.1.2. Seguir o disposto na Portaria nº. 14/1998–SF de 07/03/1998.
- 8.1.3. Compete às Subprefeituras adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços contratados, indicando um fiscal para o contrato;
- 8.1.4. Efetuar os pagamentos à contratada.
- 8.1.5. Realizar a contratação por um período mínimo de 3 (três) meses, ressalvada a possibilidade de contratação por períodos inferiores, se houver a concordância da empresa contratada.
- 8.2. Compete a DETENTORA:
- 8.2.1. A prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços será feito diretamente pela Detentora da presente Ata, visando o desfazimento e demolição de construções irregulares, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos, por meio de equipes em conformidade com as especificações detalhadas no Anexo I do Edital Pregão 022/2010



Coordenadoria Geral de Licitações

- 8.2.2. Providenciar todas as condições necessárias a obtenção de plenas condições de execução dos serviços, objetos desta Ata de Registro de Preços:
- 8.2.2.1. Deverão ser previstos todos os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive os equipamentos de proteção e segurança;
- 8.2.3. Executar os serviços na forma e condições fixadas na presente Ata de Registro de Preços, mediante contratação do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão que precedeu este ajuste e demais informações constantes do referido Pregão;
- 8.2.4. Retirar e assinar o Contrato e a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do ofício ou memorandos protocolizados ou ainda do “fac-símile”,
- 8.2.5. Executar os serviços objeto dessa Ata de Registro de Preços diretamente ou na forma e condições previstas no edital de Pregão que precedeu este ajuste e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 8.2.6. Apresentar, durante todo o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.2.7. A empresa Detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins para plena execução dos serviços ora contratados;
- 8.2.8. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 8.2.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. A Detentora fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas.
- 9.2. Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo período de até 5 (cinco) anos.
- 9.2.1. Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 9.3. Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso no início da execução dos serviços até o 10º dia após o recebimento da Ordem de Início.
- 9.4. Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor da equipe/dia pelas ausências de funcionários superiores a 08 no mês, por equipe;
- 9.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato pela descumprimento da obrigação por prazo superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados no mesmo período de trinta dias, contados do recebimento da Ordem de Início.
- 9.6. Multa de 1,25 % (um virgula vinte e cinco por cento) do valor da equipe/dia, por atrasos ou saídas antecipadas no decorrer da jornada de trabalho, nas condições estabelecidas no item 6.40 e 6.41 desta Ata;
- 9.7 Multa de 0,5% do valor da equipe/mês por hora ou fração de hora, por saída antecipada ao horário ajustado;
- 9.8. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor da equipe/mês, por atraso da equipe não compensado no mesmo dia;
- 9.9. Multa no valor da diária da equipe por atraso superior a uma hora na apresentação da equipe;
- 9.10 Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor dos serviços correspondentes ao mês em que se verificou a irregularidade.
- 9.11. Caso se constate problemas relacionados ao objeto contratado, a Contratada deverá refazê-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela executada irregularmente, até o vigésimo dia, após o que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 2 anos.
- 9.12. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 10.1. O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação dos serviços;
- 10.2. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - Coordenadoria Geral de Licitações poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os em conformidade com pesquisa de mercado, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução destes, nos termos do artigo 11 da lei Municipal nº 13.278/02;
- 10.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela ADMINISTRAÇÃO à época da abertura da proposta (delta), bem como eventuais descontos concedidos pela Detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata;
 - 10.5.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de provocação da SMSP, no caso de redução dos preços de mercado, a Detentora obriga-se a comunicar à SMSP o novo preço que substituirá o então registrado;
 - 10.5.2. Caso a Detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada à restituição do que houver recebido indevidamente.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 10.5** Os preços registrados poderão ser reajustados após um ano de sua vigência, com base na Lei Federal nº 10.192/01 e Decreto nº 25.236/87 observando as demais normas que regem a matéria, e mediante a utilização do índice setorial específico de mão de obra publicado no Diário Oficial da Cidade pela Secretaria de Finanças, conforme Portarias SF/1285/91 e 104/SF/94.
- 10.6 A periodicidade anual para efeito do reajuste econômico terá como termo inicial a data da apresentação da proposta (10/09/2010), nos termos previstos no item 2 da Portaria SF/68/97 e o reajuste será concedido nos termos do artigo 1º do Decreto nº 48.971/07.
- 10.7 Fica vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 10.8 As unidades que contratarem os serviços objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses, nos termos do disposto no item 1 da Portaria SF/68/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.
- 11.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:
- 11.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 11.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 11.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
 - 11.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos Contratos oriundos da Ata de Registro de Preços decorrente do registro de preços;
 - 11.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
 - 11.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
 - 11.2.7. sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 9.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.
- 11.4. A rescisão pela Detentora poderá ocorrer nas condições estabelecidas na Lei 8666/93 artigo 78 e 79..
- 11.5. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas para, mediante a sua concordância assumirem os serviços do objeto da presente Ata.
- 11.6. A Detentora da Ata deverá comunicar a Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.



Coordenadoria Geral de Licitações

- 11.7. A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 11.8. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão automática
- 11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata é competente, por força de lei, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 12.1. A Detentora recolheu neste ato, o Documento de Arrecadação do Município (DAMSP) nº 20100000920, no valor de R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), correspondente ao pagamento do preço público relativo à lavratura da presente Ata de Registro de Preços.

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

RONALDO S. CAMARGO
Secretário Municipal
SMSP

CORPOTEC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

RG:

Cargo:



Coordenadoria Geral de Licitações

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I – OBJETO

1.1. Registro de Preços, por agrupamentos (localizados nas zonas SUL, NORTE e LESTE), para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À PMSP de empresa para prestação de serviços de desfazimento e demolição de construções irregulares, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos, por meio de equipes.

1.2. Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas estabelecidas pela Portaria nº 22/SMSP/GAB/2010, publicada no DOC de. 14/08/2010.

1.3. A estimativa mensal de utilização da Ata de Registro de Preços por Unidade Administrativa é de:

AGRUPAMENTO – I – ZONA SUL		
SUBPREFEITURA	Equipe Tipo A	Equipe Tipo B
AD	-	1
PA	1	1
MB	1	1
CS	-	1
Total	2	4

AGRUPAMENTO – II – ZONA NORTE		
SUBPREFEITURA	Equipe Tipo A	Equipe Tipo B
JT	-	1
PJ	1	1
Total	1	2

AGRUPAMENTO – III – ZONA LESTE		
SUBPREFEITURA	Equipe Tipo A	Equipe Tipo B
MP	1	1
SM	-	1
EM	-	1
Total	1	3

Adotou-se como critério de utilização das equipes a prestação de serviços por um período de 44 horas semanais que em média correspondem a 184,89 horas/mês(vide detalhamento na página de SIURB)



Coordenadoria Geral de Licitações

II - DOS SERVIÇOS

2.1 - Consiste no desfazimento de construções irregulares de alvenaria e madeira, remoção de cercas e demarcações de áreas, remoção de materiais de construção, entulhos, restos de construções e grandes objetos, inclusive infra-estrutura, colocados, assentados ou construídos irregularmente em áreas de proteção ambiental, margens de córregos e rios, localizadas em vias, logradouros públicos, áreas municipais e imóveis públicos e privados, com a utilização de equipamentos manuais, mecânicos e/ou hidráulicos e reposição do solo no local.(Ordem interna 03/08 – PREF-GAB 08/07/08)

2.2 – Os serviços deverão ser prestados e baseados nas Subprefeituras, conforme estabelecido na Portaria nº 22/SMSP/GAB/2010, devendo às mesmas a programação dos serviços.

III - COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES

3.1 - EQUIPE PARA DESFAZIMENTO E DEMOLIÇÃO TIPO “A”:

3.1.1 – Mão de Obra

01 (um) Encarregado técnico (técnico de 2º grau com CREA);
 10 (dez) serventes de obra;
 02 (dois) serventes de obra habilitados em operar motosserra;
 01 (um) encanador;
 01 (um) pedreiro;
 01 (um) eletricitista.

3.1.2 - Equipamentos (incluindo operadores, motorista e combustível):

01 (uma) Retro escavadeira tipo CASE 580H, JCB 214, MF 86 ou similar, com no máximo 10(dez) anos de fabricação;

01 (um) caminhão basculante “TOCO”, com capacidade mínima de 4,0 toneladas com potencia mínima 134 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

01 (um) caminhão carroceria de madeira com capacidade mínima de 6 toneladas, equipado com guindaste, capacidade mínima de 1,5 toneladas e capacidade de elevação mínima de 4 (quatro) metros, tipo munck ou similar, provido de cesto aéreo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

02 (duas) Kombis ou similar com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, na cor branca;

3.1.3 – Ferramentas e material de sinalização (mínimo):

01(um) compressor mecânico com martetele;
 01 (uma) motosserra;
 01 (um) gerador portátil à gasolina com potência nominal mínima de 5,0 KVA;
 02(duas) máquinas fotográficas digitais
 12 (doze) facões;
 20 (vinte) marretas (5kgf a 10kgf);
 06(seis) vassourões;
 01 (uma) serra a disco (elétrica, circular, potência mínima de 1200 watts com discos de cortes maiores ou iguais a 110 mm de diâmetro) tipo “makita”;
 12 (doze) picaretas;
 03 (três) alicates de corte;
 06 (seis) ponteiros;
 12 (doze) talhadeiras;



Coordenadoria Geral de Licitações

12 (doze) arcos de serra;
 12 (doze) pás;
 02 (dois) serrotes;
 02 (dois) martelos;
 06 (seis) enxadas;
 06 (seis) machados;
 100 (cem) metros de corrente;
 100 (cem) metros de corda;
 100 (cem) metros de cabo de aço
 06 (seis) enxadões
 02 (duas) tesouras para cortar vergalhões até ½”
 03 (três) carrinhos de mão com pneus e camera;
 01 (uma) escada pequena de abrir com 5 (cinco) degraus.
 01 (uma) escada com 15 (quinze) degraus.
 01 (uma) lona para cobertura da carroceria.
 02 (dois) sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar;
 03 (três) Lanternas
 20 (vinte) cones de sinalização com refletivo;
 02 (dois) cavaletes, modelo CET;
 02 (duas) bandeirolas;
 100 (cem) metros de faixa zebrada para sinalização de área;
 Outras ferramentas e materiais de consumo para eletricitas e encanadores, tais como:
 Chaves de fenda, philips, fixas, estrela, fita isolante, veda rosca, cola para PVC, lixas
 etc.

3.1.4 - Uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva (observar padronização estabelecida na Portaria nº 15/SMSP/GAB/2010)

19 (dezenove) capacetes
 19 (dezenove) capas de chuva;
 19 (dezenove) uniformes completos padronizados; em conformidade a Portaria nº 015/SMSP/2010
 02 (duas) dúzias de pares de luvas de raspa;
 02 (duas) dúzias de pares de botas de borracha cano médio;
 02 (duas) dúzias de pares de luvas de P.V.C.;
 02 (duas) dúzias de óculos de proteção;
 02 (duas) dúzias de protetores auriculares;

3.2.- EQUIPE PARA DESFAZIMENTO E DEMOLIÇÃO TIPO “B”:

3.2.1 – Mão de Obra:

01 (um) Encarregado técnico (técnico de 2º grau com CREA);
 06 (seis) serventes de obra;
 02 (dois) serventes de obra habilitados em operar motosserra;
 01 (um) encanador;
 01 (um) eletricitista.

3.2.2- Equipamentos (incluindo operadores, motorista e combustível) :

01 (um) caminhão basculante “TOCO”, com capacidade mínima de 4,0 toneladas com potencia mínima 134 CV, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;



Coordenadoria Geral de Licitações

01 (um) caminhão carroceria de madeira com capacidade mínima de 6 toneladas, equipado com guindaste, capacidade mínima de 1,5 toneladas (força/metro) e capacidade de elevação mínima de 4 (quatro) metros, tipo munck ou similar, provido de cesto aéreo, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação;

01 (uma) Kombi ou similar com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação na cor Branca;

3.2.3 – Ferramentas e material de sinalização (mínimo):

01(um) compressor mecânico com martetele;

01 (uma) motoserra;

01 (um) gerador portátil à gasolina com potência nominal mínima de 5,0 kva;

02(duas) máquinas fotográficas digitais;

12 (doze) facões;

20 (vinte) marretas (5kgf a 10kgf);

06(seis) vassourões;

01 (uma) serra de disco(elétrica, circular, potência mínima de 1200 watts com discos de corte maiores ou iguais a 110 mm de diâmetro) tipo" makita";

12 (doze) picaretas;

03 (três) alicates de corte;

06 (seis) ponteiros;

12 (doze) talhadeiras;

12 (doze) arcos de serra;

12 (doze) pás;

02 (dois) serrotes;

02 (dois) martelos;

06 (seis) enxadas;

06 (seis) enxadões;

06 (seis) machados;

100 (cem) metros de corrente;

100 (cem) metros de corda;

100 (cem) metros de cabo de aço

02 (duas) tesouras para cortar vergalhões até ½";

03 (três) carrinhos de mão com pneus e câmara;

01 (uma) escada pequena de abrir com 5 (cinco) degraus.

01 (uma) escada com 15 (quinze) degraus.

01 (uma) lona para cobertura da carroceria.

02 (dois) sinalizadores visuais rotativos ou intermitentes na cor âmbar;

03 (três) Lanternas

20 (vinte) cones de sinalização com refletivo;

02 (dois) cavaletes, modelo CET;

02 (duas) bandeirolas;

100 (cem) metros de faixa zebra para sinalização de área;

Outras ferramentas e materiais de consumo para eletricitas e encanadores, tais como:

Chaves de fenda, philips, fixas, estrela, fita isolante, veda rosca, cola para PVC, lixas e etc.

3.2.4 - Uniformes e equipamentos de proteção individual mínimos: (observar padronização estabelecida na Portaria nº 15/SMSP/GAB/2010)

14(quatorze) capacetes

14(quatorze) capas de chuva;

14(quatorze) uniformes completos padronizados; conforme Portaria nº 015/SMSP/2010.

02(duas) dúzias de pares de luvas de raspa;

02(duas) dúzias de pares de botas de borracha cano médio;



Coordenadoria Geral de Licitações

02(duas) dúzias de pares de luvas de PVC.;
02(duas) dúzias de óculos de proteção;
02(duas) dúzias de protetores auriculares;

IV – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A equipe terá necessariamente que contar com todos os funcionários devidamente uniformizados, incluindo botinas de couro, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços, de cor deverão atender a Portaria 15/2010/SMSP e, comunicado a Subprefeitura _____ quando da assinatura do Contrato.

4.1.1 – Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas reflexivas na indumentária e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento, dentre eles; cones de sinalização, faixa zebra para sinalização, bandeirolas de sinalização, coletes refletivos, etc.

4.2 - A equipe deverá apresentar-se nos locais indicados, no horário pré estabelecido (independendo do dia da semana, incluindo-se nestes horários, finais de semana, feriados e horários noturnos), com o pessoal completo, uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual, veículos devidamente abastecidos, ferramentas e material de sinalização, sendo que a dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da Subprefeitura na ficha de produção diária.

4.2.1 – Fica expressamente proibido o transporte de funcionários no compartimento de carga dos veículos.

4.2.2 – As ferramentas e outros materiais deverão ser transportados em compartimentos apropriados, entre a cabine e a caçamba dos veículos ou em outros veículos adequados e/ou reboques.

4.3 – O não comparecimento da equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente por não atender o item 1 deste anexo, sujeitará a Contratada à penalidade estabelecida na Minuta de Contrato, sem prejuízo dos descontos cabíveis pelo período não trabalhado.

4.4 – Os veículos, ferramentas e materiais relacionados, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela Contratada.

4.5 – Os veículos ficarão a disposição pelas horas necessárias ao cumprimento do Contrato, estando incluídos nos preços dos mesmos os salários dos motoristas, vale- transporte, vale-refeição, insalubridade, encargos sociais, combustível, manutenção e reposição das ferramentas que sofrerem desgaste. As horas poderão ser utilizadas em qualquer período do dia e qualquer dia da semana, respeitando-se sempre as normas trabalhistas pertinentes à jornada de trabalho e ao descanso semanal remunerado.

4.5.1 – Os veículos obrigatórios à composição de 1 (uma) equipe poderão ser utilizados pela Contratada, a seu pedido, na composição de outras equipes, desde que comprovada perante o responsável da Subprefeitura _____ a compatibilidade dos turnos de trabalho fixados pela Subprefeitura e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais das equipes, inclusive quanto a carga horária prevista.

4.5.2 – A ausência dos veículos exigidos ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto e de aplicação da penalidade prevista na Minuta de Contrato.



Coordenadoria Geral de Licitações

4.6 – Os entulhos e todos os resíduos dos serviços a que se refere a composição das equipes deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

4.7 – A descarga dos entulhos e dos resíduos mencionados no item 4.6 deverá ser efetuada pela contratada, e sob sua responsabilidade, em local indicado pela PMSP, dentro da área do Município de São Paulo, mediante a apresentação de documento próprio.

4.8 – A contratada, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Subprefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis.

4.8.1 - Serão de inteira responsabilidade da contratada todos os seguros, inclusive os relativos à garantia financeira para eventual aquisição de equipamentos necessários aos serviços.

4.8.2 - São expressamente de responsabilidade da contratada os seguros de responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais causados a empregados ou a terceiros.

4.9 – A equipe de retirada e remoção fica expressamente proibida de trabalhar em quaisquer outros serviços, diversos do objeto do contrato.

4.10 – A equipe de retirada e remoção, a critério do responsável pela ação na Subprefeitura correspondente poderá ser desmembrada para atendimento de serviços em locais distintos.

4.11 – Os serviços objeto do Contrato deverão ser vistoriados diariamente pelo responsável pela ação na Subprefeitura correspondente, Os documentos das respectivas vistorias deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato, no prazo de 24 horas, sendo que os mesmos instruirão os processos de medição de pagamento.

4.12 – A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus pela contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.

4.13 - No processo de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados, contendo as assinaturas do Engenheiro fiscal da Prefeitura e do Supervisor Técnico da empresa, ambos com as anotações dos números de seus respectivos CREA, de acordo com o modelo a ser adotado no Contrato. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa da(s) equipe(s), os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos, devendo ter o visto do responsável designado na Subprefeitura correspondente.

4.13.1 - Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.

4.14 – Será tolerada, sem aplicação de penalidade, até 01 (uma) ausência de funcionário por equipe/dia, que será descontada na medição, no percentual de 5% (cinco inteiros por cento) por ausência, considerado o valor da equipe/dia, observadas as seguintes condições:

4.14.1 – Manutenção pela contratada da condição operacional da equipe e da qualidade dos serviços;

4.14.2 - Não serão toleradas ausências dos técnicos de nível médio (Encarregado), do pedreiro, encanador, eletricista e de qualquer dos motoristas responsáveis pelos veículos, pois a presença de todos é fundamental para execução dos serviços;



Coordenadoria Geral de Licitações

4.14.3 – Não atendida qualquer uma das condições acima, a(s) ausência(s) de funcionário(s) determinará(ão) a dispensa da equipe com desconto de 100% (cem por cento) do valor correspondente ao dia, sem prejuízo da penalidade estabelecida na minuta do Contrato.

4.15 – A partir da 5.º (quinta) ausência/dia no mês, tolerada com base no item 4.14 e subitens, para qualquer das equipes, ficará a detentora sujeita à penalidade prevista na minuta do Contrato, por dia de ausência.

4.16 – Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela contratante, desde que mantida pela contratada a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, serão anotados na ficha de produção diária e acarretarão, por ocorrência, desconto na medição, no percentual de 2,00% (dois inteiros por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.

4.17 – Os atrasos até 15 (quinze) minutos na apresentação da(s) equipe(s) poderão, a critério da fiscalização, e devidamente anotados na ficha de produção diária, ser compensados no final da jornada de trabalho do mesmo dia, sem qualquer ônus adicional à Municipalidade.

4.17.1 – Caso não compensados no mesmo dia, referidos atrasos acarretarão desconto na medição, no percentual de 0,5 % (meio por cento) do valor da equipe/dia, por atraso, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista na minuta do contrato.

4.18 – No caso da equipe comparecer com atraso superior a 15 (quinze) minutos, será rejeitada pela fiscalização com desconto do dia de trabalho, e aplicação da penalidade por ausência injustificada da equipe, salvo na hipótese de necessidade inadiável dos serviços, devidamente justificada e anotada na ficha de produção diária, mediante compensação do atraso dentro do trabalho, sem qualquer ônus para a contratante, em data a ser acordada entre as partes.

4.19 – A saída da equipe antecipadamente ao horário ajustado ensejará desconto na medição, no percentual de 0,5% (meio por cento) do valor da equipe/dia, por hora e/ou fração de hora, e aplicação da penalidade prevista na minuta do contrato.

4.20 – Todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços objeto do Contrato deverão preliminarmente à assinatura dos Termos de Contrato ou retirada das Notas de Empenho ser submetidos à vistoria técnica efetuada pela Municipalidade, através do DEPARTAMENTO de TRANSPORTES INTERNOS – DTI.

4.21 – Todos os veículos a serem utilizados para execução dos serviços deverão ser identificados através de adesivos ou similares, cujo modelo padrão será fornecido pela PMSP.

4.21.1 Deverá ser disponibilizado pela contratada, aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular.

4.21.2 A disponibilização por subprefeitura será de:

01 (um) aparelho para o encarregado da Equipe Tipo “A” e da Equipe Tipo “B”;

01(um) aparelho por Subprefeitura à disposição da fiscalização da PMSP;

01 (um) aparelho para cada motorista de caminhão; e

01(um) aparelho para cada motorista da Perua Kombi ou similar.

4.21.2.1 O custo desses aparelhos deverá ser coberto pela Bonificação por Despesas Indiretas - BDI.



Coordenadoria Geral de Licitações

4.22 – Fazem parte integrante desta especificação técnica os anexos abaixo relacionados:

Especificações Técnicas – Equipamentos de Rastreamento GPS

Introdução

Este anexo compreende as especificações dos equipamentos de rastreamento a serem instalados nos veículos das equipes de empresas terceirizadas que executam os serviços solicitados pelas Subprefeituras. A partir dessas instalações, será possível obter a visibilidade de ordens de serviços em coordenadas geográficas e dados do receptor GPS incluindo data, hora e identificação do equipamento, a partir de uma solução de gestão.

I. Especificações Técnicas

Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas, deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

- Todos os veículos utilizados pelas equipes das empresas que executam serviços para as Subprefeituras deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado nesse documento;
- As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos.
- Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude);
- Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado à solução de gestão, de 02 em 02 minutos:
 - ID do equipamento;
 - Prefixo do veículo;
 - Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
 - Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
 - Velocidade instantânea em Km/h;
 - Direção em graus;
 - Eventos originados pela equipe, através do acionamento de teclas do terminal de dados associado ao equipamento de rastreamento do veículo;
 - Alertas originados pelos equipamentos de rastreamento, tais como: alarme de violação da caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento e falha de alimentação.
- Os equipamentos deverão receber remotamente da solução de gestão e armazenar as seguintes informações:
 - Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
 - Parâmetros de operação e de configuração a partir da solução de gestão.



Coordenadoria Geral de Licitações

- A empresa deverá instalar em cada veículo uma caixa contendo fonte de alimentação para instalação do receptor GPS;
- A instalação do equipamento deverá ser verificada pelo DTI (Departamento de Transporte Interno) no momento da inspeção e cadastramento do veículo;
- O DTI irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações na caixa. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.
- Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis. A caixa de instalação deverá permitir a retirada e colocação do receptor GPS de forma simples e rápida.
- Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na DTI.
- No caso de substituição de um veículo por outro, o substituto deverá conter a caixa com fonte alimentadora e bateria permitindo desta forma a remoção do receptor do veículo original e instalação no mesmo.
- No caso de troca definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer ao DTI para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento (caixa + receptor GPS) seja devidamente lacrado.
- Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:
 - Temperatura;
 - Umidade;
 - Altitude;
 - Vibração mecânica;
 - Choques.
- Todos os equipamentos devem ser totalmente integrados entre si, devendo ser atendida as Normas Internacionais SAE J1587/SAE 1708, que trata dos seguintes aspectos:
 - Requisitos técnicos dos cabos de ligação;
 - Limites de corrente e voltagem;
 - Número máximo de dispositivos conectados à rede;
 - Prioridades nos envios de mensagem;
 - Protocolos utilizados pelos dispositivos para se comunicarem.
- Todos os equipamentos que trabalharem com hora, deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema.
- O equipamento de rastreamento deve possuir um sistema de auto diagnóstico com a finalidade de identificar e indicar o módulo que esteja provocando falhas no sistema e cujos eventos e alarmes identificados permanecerão armazenados por no mínimo 2 (dois) dias.
- O equipamento deverá ser provido de luz indicativa de mau funcionamento em local de fácil visualização para o motorista.



Coordenadoria Geral de Licitações

- O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas.
- A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.
- Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.
- Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95 % (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.
- O equipamento de rastreamento especificado é composto de:
 - Caixa de acondicionamento do equipamento de rastreamento contendo: fonte de alimentação e bateria auxiliar;
 - Receptor GPS e Modem GSM/GPRS integrados.
 - Terminal de Dados.
- Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir um receptor GPS (Global Positioning System), capaz de determinar em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte do município de São Paulo.
- Alimentação: 6 à 32 VDC. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;
- Temperatura de Operação: -10 a 70 Graus Celsius;
- Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).
- Receptor GPS: Precisão até 30 metros;
- Comunicação Serial: Mínimo de 2 portas seriais RS 485 ou RS 232 com Baud Rate ajustável entre 1200 e 19200 bps;
- Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;
- Entradas e Saídas: 2 ou mais entradas analógicas de 0 à 50 Vcc, 4 entradas digitais opto-acopladas; 4 saídas digitais coletor aberto;
- Entrada de Pulsos: 1 Entrada contadora de pulsos com resolução de 16 bits.
- Terminal de Dados: O terminal de dados tem como principal função enviar e receber dados entre o veículo e a solução de gestão, e deve atender às características mínimas a seguir:
 - O dispositivo deve ser constituído de material de alta resistência à choques, vibrações e variações de temperatura.



Coordenadoria Geral de Licitações

- Quando do envio ou do recebimento de mensagens, o equipamento deve emitir avisos luminosos e sonoros de forma a indicar de forma clara ao motorista a confirmação dos eventos principais (mensagem recebida, mensagem sendo enviada, mensagem enviada e alerta)
 - Deverá armazenar até 5 mensagens de texto recebidas da Central.
 - Deve possuir também um backlight para possibilitar a sua visualização e operação em condições de baixa luminosidade.
 - O terminal de dados deve possuir teclas desenhadas para que possam ser utilizadas de forma a reduzir ao mínimo o tempo de desconcentração do operador.
 - O terminal de dados deverá possuir as seguintes teclas dedicadas:
 - Teclas de mensagens pré-configuradas (mínimo de 5);
 - Teclas para selecionar funções e menus, que permitam ao operador enviar e receber informações relacionadas às ordens de serviço.
- Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.
 - Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.
 - Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 10.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;
 - Caixa de acondicionamento do receptor GPS e transmissor GSM/GPRS: caixa lacrada para ser fixada em pontos estratégicos do veículo. Ao romper a caixa, o equipamento deverá enviar o sinal de alerta ao endereço IP fornecido pela SMSP.
 - O conjunto integrado receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.
 - O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.
 - Manual do usuário em português.



Coordenadoria Geral de Licitações

ANEXO XIV

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DA EQUIPE PARA ATENDIMENTO DE DESFAZIMENTO E DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÕES IRREGULARES, COM A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MANUAIS, MECÂNICOS E/OU HIDRÁULICOS

(a ser preenchida pela contratante em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

CONTRATADA: _____
 CONTRATO N.º: _____ DATA : _____
 PLANILHA: AA/MM/DD

PLANILHA RESUMO DE PRODUÇÃO DIÁRIA

Nº do serviço	LOCAL	DEFRONTA AO Nº/REFERÊNCIA	QTD SERVIÇO M2 DESFEITO	Qtd Serviço M3 entulho

Horário da apresentação da equipe:.....
 Horário de dispensa da equipe:.....

NOME DE FUNCIONÁRIOS (Atrasos, faltas e saídas antecipadas)	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



Coordenadoria Geral de Licitações

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO

Nº do serviço	Descritivo dos serviços, eventuais ocorrências com os equipamentos e informações complementares.

Assinaturas:

Responsável Técnico da Contratada
Nome completo
Nº do CREA

Engº Fiscal da PMSP
Nome completo
Registro Funcional:
Nº do CREA



Coordenadoria Geral de Licitações

ANEXO XV
AGRUPAMENTOS

As áreas geográficas que compõem os Agrupamentos são as delimitadas pelas Subprefeituras , conforme abaixo discriminado:

AGRUPAMENTO	UNIDADES ADMINISTRATIVAS
I - Zona Sul	AD; PA; MB; CS
II – Zona Norte	JT; PJ
III – Zona Leste	MP; SM; EM



Coordenadoria Geral de Licitações

ANEXO XVI

LISTA DE ENDEREÇOS DAS SUBPREFEITURAS

SIGLA	SUBPREFEITURA, SMSP e SPUA	ENDEREÇOS
CS	CAPELA DO SOCORRO	Rua Cassiano dos Santos, 499
EM	ERMELINO MATARAZZO	Av. São Miguel, 5977
PJ	PIRITUBA JARAGUÁ	Rua Luiz Carneiro, 192
MB	M'BOI MIRIM	Av. Guarapiranga, 1265
MP	SÃO MIGUEL PAULISTA	Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76
PA	PARELHEIROS	Av.Sadamus Inoue, 190
SM	SÃO MATEUS	Av. Ragueb Chohfi, 1400
AD	CIDADE ADEMAR	Av. Yervant Kissajikian, 416
FB	FREGUESIA DO Ó/BRASILANDIA	Rua João Marcelino Branco, 95